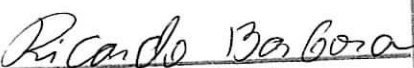


PODER LEGISLATIVO
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR DR. MACEDO

PROJETO DE LEI Nº 039/2013,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	760/2013
DATA	02 OUT. 2013
HORAS	08:31
	
Carimbo/Assinatura	

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras Culturais Literárias, de qualquer Área e Conhecimento, em livrarias e bibliotecas no município de autores Gurupienses.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI – TO.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes de livrarias e bibliotecas, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores Gurupienses.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título: AUTORES DE GURUPI.

Art. 3º A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais de Gurupi, a partir da data do auto de infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Dr. Macedo, aos 26 dias do mês de setembro de 2013.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR DR. MACEDO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular e reconhecer a produção literária Gurupiense a partir da obrigatoriedade de exposição dos livros dos autores locais nas livrarias da cidade e em bibliotecas.

O caminho do conhecimento é longo, e sem fim. Podemos sempre aprender algo novo até o fim de nossas vidas. E esse caminho começa com a leitura. Sempre lado a lado com o conhecimento, que nos faz crescer como pessoas. E as livrarias e bibliotecas tem uma grande função, visto que são nelas que encontramos esse conhecimento, por meio de livros de todos os gêneros.

Contudo, devido à lógica comercial que privilegia o espaço das prateleiras aos best-sellers e produções ligadas ao mercado editorial. As obras de escritores locais acabam prejudicadas neste universo dominado pelas grandes editoras. Não podendo assim passar a sua mensagem para o mundo, ou, ao menos, a sua cidade.

Com a criação de um instrumento legal obrigando a exposição de autores locais nas livrarias, nossa sociedade só tende a crescer. Pois assim, a divulgação da produção literária local e as manifestações artísticas presentes na cidade terão o seu devido destaque. Ainda mais por Gurupi ser rica em literatura, tendo inúmeros autores de todos os gêneros possíveis.

Além disso, há que se ressaltar que a falta de divulgação e acesso às obras locais trazem danos à literatura local, resultando no desestímulo e falta de reconhecimento aos artistas locais. O anonimato também prejudica as políticas de leitura da cidade, uma vez que os escritores locais são importantes agentes e mediadores de leitura no âmbito municipal e regional.

Desta forma, em um contexto social em que a democratização da leitura e a ascensão de políticas públicas voltadas para a área estão na agenda do país, é necessário criar instrumentos que subvertam a relação essencialmente comercial. Por isso, a importância de os municípios criarem leis para regulamentar a exposição dos autores locais nas livrarias, com espaço próprio, para findar com a invisibilidade de produção literária local.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Dr. Macedo, aos 26 dias do mês de setembro de 2013.


Dr. MACEDO
Vereador (PMDB)